



BNY MELLON

**Livro de Registro de Atas e Presença das Assembleias Gerais do
AZ QUEST LUCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
CNPJ nº 23.556.185/0001-10
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dia, Hora e Local:

No dia 27 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Victor Sales
Secretária: Nany Arruda

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 06 de fevereiro de 2020.

Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes da regulamentação em vigor, declaram não estarem impedidos de votar.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada a inclusão do parágrafo único ao Artigo 4º tendo para deixar claro que o FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo, uma vez que o FUNDO tem longo prazo no nome e assim, segue obrigatoriamente a referida tributação.

II. Aprovadas as alterações nos incisos do Artigo 11 no Regulamento do FUNDO para ajustar ao padrão do Administrador, passando o referido dispositivo a vigorar na exata forma do Regulamento do FUNDO.

III. Aprovadas as alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo, passando o Regulamento a vigorar com as alterações abaixo:

- (i) Inclusão da possibilidade de investimento em Cotas de Fundos de Investimento da Classe "Renda Fixa" Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples até o limite de 5%.
- (ii) Incluir o aviso de que as aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR.
- (iii) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar "operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos".
- (iv) Alterar os quadros da Resolução 4.661 para que passem a vigorar de acordo com a Resolução 4.695 do CMN.

IV. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da





legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

V. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 02 de abril de 2020.**

VI. Adicionalmente, o Administrador esclareceu que a GESTORA propõe que o FUNDO seja cindido, a fim de segregar os cotistas que são distribuídos pela RICO (CNPJ 02.332.886/0016-82), filial da XP INVESTIMENTOS CCTVM (CNPJ 02.332.886/0001-04), dos cotistas distribuídos por outros distribuidores. Os cotistas distribuídos pela RICO, filial da XP INVESTIMENTOS CCTVM, após a cisão, passarão, caso a proposta seja aprovada, a ser cotistas de um novo fundo, com características idênticas às do FUNDO.

Os cotistas presentes analisaram a proposta da GESTORA, e aprovaram, sem ressalvas, a cisão do FUNDO, com a consequente incorporação da parcela cindida pelo **AZ QUEST LUCE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ nº **34.187.244/0001-47** ("FUNDO LUCE ADVISORY"). A cisão e incorporação ora aprovadas observarão o quanto segue:

(a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO LUCE ADVISORY na Data-Base, abaixo definida, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata de determinados ativos entre as carteiras dos dois fundos, tendo em vista que as quantidades poderão estar representadas por frações ou outras questões similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO LUCE ADVISORY e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO LUCE ADVISORY, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A carteira do FUNDO e do FUNDO LUCE ADVISORY após a cisão poderá ser acessada pelos cotistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

(b) **Passivo do FUNDO:** Conforme acima aprovado, os cotistas do FUNDO que são clientes da RICO (CNPJ 02.332.886/0016-82), filial da XP INVESTIMENTOS CCTVM (CNPJ - 02.332.886/0001-04), CNPJ nº 02.332.886/0016-82, cuja aplicação no FUNDO se deu por meio da modalidade conta e ordem, conforme dispõe o artigo 33 e seguintes da Instrução CVM nº 555 passarão a ser cotistas do FUNDO LUCE ADVISORY, após a cisão (**cisão desproporcional no passivo**). Os demais cotistas permanecerão como investidores do FUNDO.

(c) Foi estabelecida a data do **fechamento do dia de 02 de abril de 2020** ("Data da Cisão e Incorporação") para a cisão e consequente incorporação da parcela cindida no FUNDO LUCE ADVISORY, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

(d) Fica o Administrador autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento



BNY MELLON

dos prazos e trâmites exigidos pela B3, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a Data da Cisão e Incorporação acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO LUCE ADVISORY, bem como junto aos cotistas.

- (e) Fica esclarecido que a cisão ora aprovada não implica pagamento de taxa de performance à GESTORA ("corte").

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Victor Sales
Presidente

Nany Arruda
Secretária

